



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



PRIMEIRO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025/CMCC

PREGÃO Nº 001/2025

CONTRATO Nº: 20259008

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA FRACIONADA, VIABILIZANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

VENCEDOR: AUTO POSTO NOVO BRASIL LTDA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Av. José Maria Primo, Qd 58, Lt. 17, Área B, CEP 68.350-311 – Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

O pedido de prorrogação do Contrato nº 20259008 decorre da necessidade administrativa de manter o abastecimento regular e contínuo da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA, condição indispensável para a execução das atividades institucionais, administrativas e de apoio operacional do Poder Legislativo.

O fornecimento de combustíveis, na forma fracionada, configura-se como insumo estratégico à Administração Pública, por possibilitar a mobilidade necessária ao cumprimento das atribuições legais da Câmara Municipal, incluindo deslocamentos para atividades parlamentares, acompanhamento de ações administrativas, fiscalização, apoio técnico e atendimento às demandas internas e externas da instituição.

A descontinuidade do fornecimento comprometeria de forma direta a operacionalidade da frota oficial, ocasionando restrições ao funcionamento regular dos serviços públicos, atrasos no cumprimento de agendas institucionais e prejuízos à eficiência administrativa. Além disso, a inexistência de contrato vigente poderia acarretar situações emergenciais indesejadas, com potencial impacto negativo sobre o planejamento e a gestão dos recursos públicos.

Destaca-se que o modelo de fornecimento fracionado adotado pela Administração permite maior racionalização do consumo, adequação à demanda real, controle efetivo dos gastos e mitigação de desperdícios, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento. Ademais, a empresa contratada vem atendendo satisfatoriamente às obrigações contratuais, garantindo regularidade no fornecimento, qualidade dos combustíveis e atendimento tempestivo às necessidades da frota.

Diante desse cenário, a prorrogação contratual revela-se medida necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, por assegurar a continuidade do abastecimento, preservar a funcionalidade da frota oficial e garantir a manutenção das atividades institucionais da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DE PRAZO

Destaca-se que a vigência do Contrato nº 20259008 iniciou-se em 27 de janeiro de 2025, com término previsto para 31 de dezembro de 2025. Considerando a motivação já apresentada e a essencialidade dos serviços prestados, a Administração Pública demonstra-se a necessidade de prorrogar por **12 meses**, a contar do término vigente, passando o contrato a ter vigência até **31 de dezembro de 2026**.

O prazo proposto possibilita à Administração planejar adequadamente o consumo, controlar os custos operacionais, acompanhar a execução contratual e assegurar a fiscalização do fornecimento, evitando soluções de continuidade que possam comprometer o funcionamento regular dos serviços públicos. Trata-se de período compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de estabilidade operacional da frota.

Além disso, o prazo solicitado encontra-se em consonância com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal, permitindo a adequada alocação dos recursos públicos, sem extrapolar os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021 para a prorrogação de contratos de fornecimento contínuo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo da mesma Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Em contrapartida, a demonstração da *vantajosidade* de eventual renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Acórdão 1604/2017-Plenário.

Em razão do exposto, restou assegurado que o valor correspondente à prestação dos serviços permanecerá inalterado, considerando que os preços praticados na prorrogação contratual encontram-se compatíveis com os padrões de mercado, atendendo à realidade mercadológica vigente na região e no município onde os serviços são executados.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação, constatou-se que o valor da prestação dos serviços contratados permanecerá inalterado. O valor estimado para a presente contratação encontra-se em plena conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços realizada.

Ademais, a compatibilidade do preço foi devidamente corroborada por meio de cotação extraída da plataforma especializada **Banco de Preços, (em anexo)** conforme documentação acostada aos autos, a qual evidencia que os valores praticados estão alinhados com contratações similares, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Dessa forma, resta comprovado que o preço proposto atende aos parâmetros de mercado, não apresentando sobrepreço ou desconformidade, estando, portanto, apto a subsidiar a contratação pretendida.

Essa pesquisa foi conduzida considerando critérios técnicos e objetivos, abrangendo os parâmetros nacionais e, especialmente, as peculiaridades econômicas e sociais da cidade onde os serviços estão sendo prestados, conforme demonstrado na planilha abaixo:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



CONTRATO Nº 20259008					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR UNITÁRIO PESQUISA DE PREÇO (média aritmética)
01	ÓLEO DIESEL-S10	LITRO	220.000	R\$ 7,13	R\$ 7,53
	GASOLINA- COMUM	LITRO	150.000	R\$ 6,80	R\$ 7,45

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

Além desses, a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo, em seu artigo 38, §1º e § 2º

DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20259008, em que figura como empresa contratada a **AUTO POSTO NOVO BRASIL LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 15.550.246/001-04** com sede na AV. Para esq. Com Av. Minas Gerais s/n, Lot Santana, Canaã dos Carajás, decorrente do pregão nº 001/2025/CMCC, cujo objetivo é: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA FRACIONADA, VIABILIZANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS-PA.”**

DA DESPESA

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1101 - Câmara Municipal de Canaã dos Carajás

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.1442.2.038 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SUBELEMENTO: 3.3.90.30.01

FONTE DE RECURSO: 15000000

VALOR: R\$ 2.558.600,00 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais)

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20259008, ficando desde já autorizadas providências cabíveis, após a aprovação à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme descrito nas planilhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



CONTRATO 20259008 - AUTO POSTO NOVO BRASIL LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ÓLEO DIESEL-S10	LITRO	220.000	R\$ 7,13	R\$ 1.568.600,00
01	GASOLINA- COMUM	LITRO	150.000	R\$ 6,80	R\$1.020.000,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 2.588.600,00

Canaã dos Carajás – PA, 19 de Dezembro de 2025.

FLAVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições como Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canaã dos Carajás – CMCC, representado neste pelo Sr. Flavio Gomes de Souza, autorizo a proceder o aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20259008, que tem como objetivo **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA FRACIONADA, VIABILIZANDO O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.”**, a ser regido pela Lei N.º 14.133/21.

Canaã dos Carajás – PA, 19 de Dezembro de 2025.

FLAVIO GOMES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA